



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 04, de 3 de fevereiro de 2.026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, O USO E A REGULAMENTAÇÃO DE LINHAS DE TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTABELECE O CANAL OFICIAL DE COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE aprovar a Resolução nos seguintes termos:

Capítulo I

Da Instituição e Finalidade

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Comunicação Oficial via telefonia móvel corporativa para os Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Bernardes.

Parágrafo único. Ficam atribuídos os seguintes números aos seguintes vereadores:

- a) ADEMIR DOS SANTOS BARBOSA (32) 998526784
- b) ALEF ANTÔNIO GOULART (32) 998477213
- c) ANDRÉ QUINTÃO CARNEIRO (32) 998447461
- d) CAMILO LELES DE BARROS (32) 998465143
- e) HELDER SABINO VIDIGAL (32) 998466627
- f) IVAIR GUIMARÃES TEIXEIRA (32) 998504711
- g) ODAIR JOSÉ TEIXEIRA (32) 998523173
- h) SANTIAGO SOARES FERNANDES (32) 998326592
- i) VICENTE AGOSTINHO DE SOUZA (32) 998516578

Art. 2º. A medida visa atender aos princípios da impessoalidade, eficiência e publicidade, buscando:

I-Centralizar a comunicação administrativa e legislativa;



II-Preservar a privacidade e a segurança dos parlamentares, evitando a divulgação de números pessoais a terceiros;

III-Padronizar o fluxo de informações entre a Mesa Diretora, Comissões e Vereadores.

Capítulo II

Da Obrigatoriedade e Validade das Comunicações

Art. 3º. Todas as comunicações oficiais emitidas pelos órgãos da Câmara Municipal serão realizadas exclusivamente por meio dos números corporativos atribuídos aos parlamentares.

Art. 4º. Compreende-se como Comunicação Oficial, para fins desta Resolução:

I - Convocações para Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;

II - Convites para eventos oficiais e representações institucionais;

III- Ciência de despachos, requerimentos e ofícios;

IV - Avisos e informações sobre Audiências Públicas;

V - Encaminhamento de projetos e pautas legislativas;

VI-Demais assuntos de interesse institucional.

Art. 5º. O recebimento de mensagens e documentos via número corporativo possui presunção de ciência oficial.

Parágrafo Único: É dever do Vereador manter o aparelho devidamente carregado e operacional, não podendo alegar desconhecimento de atos, convocações ou prazos sob o argumento de não ter consultado o número corporativo ou por utilizar preferencialmente número pessoal.

Capítulo III

Das Responsabilidades e Restrições

Art. 6º. As linhas e aparelhos, quando fornecidos pela Secretaria da Câmara, são bens públicos destinados exclusivamente ao exercício das funções parlamentares.

Art. 7º. É vedada a utilização do número corporativo para fins de propaganda eleitoral, atividades privadas ou em desacordo com a ética parlamentar.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 8º. A Mesa Diretora regulamentará, por ato próprio, os limites de gastos e as especificações técnicas das linhas contratadas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 3 de fevereiro de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES



**PRESIDENTE
BERNARDES**

Poder Legislativo

Ademir dos Santos Barbosa

Vereador Ademir Barbosa dos Santos

Presidente da Câmara

Santiago Soares Fernandes
Vereador Santiago Soares Fernandes

Vice-Presidente

Camilo Leles de Barros
Vereador Camilo Leles de Barros

Secretário

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

O presente Projeto de Resolução justifica-se pela necessidade premente de modernizar e profissionalizar a comunicação interna desta Casa de Leis. Atualmente, a dispersão de informações por diversos canais pessoais gera insegurança jurídica e administrativa.

Ao centralizar a comunicação nos números corporativos, garantimos que o parlamentar tenha sua privacidade preservada perante o público externo, ao mesmo tempo em que a Câmara assegura que toda convocação ou aviso tenha validade oficial incontestável.

A vedação da alegação de desconhecimento (Art. 5º) é o pilar que garante a celeridade dos trabalhos legislativos, impedindo que falhas de comunicação pessoal atrasem o rito administrativo.

Presidente Bernardes, 3 de fevereiro de 2.026.